

LEI Nº 2.719
de 06 de janeiro de 2004.

NORMATIZA AS HIPÓTESES DE NÃO-INCIDÊNCIA DA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Não incidirá a cobrança de Contribuição de Melhoria de que trata o Código Tributário Municipal, Lei nº 1852, de 14 de novembro de 1994, na hipótese de obra construída pela Prefeitura em Bairros populares e Distritos, e representar a implantação de saneamento básico e melhoria das condições habitacionais.

Art. 2º. Considera-se para efeito desta Lei:

I- Bairros Populares e Distritos:

- a) Os implantados pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo através do Sistema Municipal de Habitação Popular;
- b) Os habitados por população comprovadamente, de baixa renda, que a média dos rendimentos de cada economia familiar não ultrapasse o valor de 03 (três) Salários Mínimos;
- c) Propriedades situadas em áreas rurais.

II- Saneamento básico e melhoria das condições habitacionais:

- a) Rede de esgoto pluvial;
- b) Rede de esgoto cloacal;
- c) Rede de iluminação pública;
- d) Pavimentação asfáltica de ruas e colocação de meio fio;
- e) Pavimentação com pedras e colocação de meio fio;
- f) Construção de Escolas;
- g) Construção de Unidades de Saúde;
- h) Outras Obras de interesse público e uso comum edificadas para atendimento da população em geral dos Bairro ou Distritos, previstas no Art. 71º, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Para dar atendimento ao disposto na letra "b", do inciso "I", do "Artigo 2º", será efetuado levantamento por amostragem de no mínimo 30% das economias direta ou indiretamente beneficiadas, através de comprovantes de rendimentos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 06 de janeiro de 2004.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.